|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1282892/2022 |
| INTERESSADOS: | Plenário do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação de consulta sobre atribuições profissionais no âmbito da arquitetura e urbanismo, consulta da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 189.5.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido, com membros presencialmente na Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1.233, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como membros em ambiente virtual, por meio de videoconferência, no dia 25 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando OFÍCIO Nº 43/2021 da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba, encaminhado à CEF-CAU/MG por meio do Memorando COORTE-GERTEF-CAU/MG 001/2021, e que solicita informações sobre quais profissionais estão habilitados pelo referido Conselho para atuar como Responsável Técnico na elaboração dos estudos/trabalhos a seguir expostos:

*- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;*

*- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; e*

*- Inventário Florestal.*

Considerando Deliberação n° 145.3.8/2021 – CEF-CAU/MG, manifesta posicionamento da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG de que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição legal para ser responsável técnico pelas atividades técnicas objeto desta consulta, quais sejam: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Inventário Florestal, contudo, solicita posicionamento da CEP-CAU/MG sobre a matéria;

Considerando Deliberação n° 188.5.5/2022 – CEP-CAU/MG, que distribui a matéria para análise, designando o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila como Conselheiro Relator, para analisar e relatar a matéria, apresentando relatório e voto fundamentado, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando relato do Conselheiro Lucas L. Leonel Fonseca, membro titular desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, nos termos do registrado ao item 5.1 da Súmula n° 189/2022, de que o Fórum SMPU da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte tem apresentado entendimento de que as atividades técnicas de inventário florestal não são atribuição profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator, que dispõe:

*Acompanhar posicionamento da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG, manifestando entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Inventário Florestal, apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.*

**DELIBEROU**

1. Acolher o relatório e voto do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, que estabelece como atribuição de arquiteto e urbanista as atividades técnicas que menciona, quais sejam:

 *- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;*

*- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; e*

*- Inventário Florestal.*

1. Informar à Presidência do CAU/MG acerca do posicionamento da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, de não aceitar Registro de Responsabilidade Técnica de arquitetos e urbanistas para as atividades de Inventário Florestal, solicitando a verificação, junto às instâncias competentes no âmbito do CAU/MG, das providências cabíveis ao caso;
2. Solicitar o encaminhamento do relatório do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, para apreciação pelo Plenário do CAU/MG;
3. Autorizar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG a assinar digitalmente documentos produzidos por esta Comissão, quais sejam: i- relatório e voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a); ii- presente deliberação – e solicitar sua posterior juntada ao processo digital, de forma que possam ser dados os devidos encaminhamentos para as instâncias competentes ao cumprimento das decisões desta Deliberação.
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 189.5.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG